



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 51/2020

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Marataízes, em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens imóveis considerados economicamente inviáveis para uso permanente no serviço público, isto é, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Art. 2º Ficam desafetados da condição de bens de uso e gozo públicos, passando a integrar a categoria dos bens dominiais sujeitos a alienação, os imóveis de propriedade do Município relacionados no Anexo I:

§ 1º Os bens imóveis de que tratam os incisos do presente artigo, foram avaliados e especificados pela Secretaria de Obras do Município, pela Comissão Técnica Especializada constituída por Engenheiro Civil e Arquiteta Urbanista.

§ 2º Os bens imóveis não poderão ser alienados em valores inferiores aos valores máximos atribuídos pela Comissão Técnica Especializada.





§ 3º Caso o maior lance ofertado a determinado bem não atinja o valor estipulado pela Comissão Técnica Especializada, será realizada nova avaliação, sendo providenciado novo leilão público para alienação do referido bem.

Art. 3º Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Para as despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Maratáizes/ES, em 16 de dezembro de 2020.

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

Presidente C.M.M

